



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

### ACTA N.º 4 – MANDATO 2009-2013

**ACTA DA 2.ª REUNIÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE FEVEREIRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER, REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 2010, A PARTIR DAS 21H17, NA SALA DE SESSÕES, SITA NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO.**

**MESA:** Presidente: Fernando Augusto Marques Rodrigues

1.º - Secretário: Célia Maria Rolo Marques Perdigão

2.º - Secretário: João Joaquim do Carmo Ganchas

#### **MEMBROS PRESENTES:**

Adelino Nascimento Ribeiro da Silva, Alberto Manuel Carvalhosa Marcolino, Ana Margarida Gaio H. Neves, Carla Isabel G.S. Castanheira, Célia Maria Falé Nicolau, Diogo Alexandre Oliveira Carvalho (*em substituição do Presidente de Junta de Freguesia de Ota*), Fernando José Gomes Franco, Filipa Irene Claudino da Costa, João Bernardo Cassola Sousa Galvão Teles, João Domingos Verdilheiro Costa, João Luís Vicente (*em substituição do membro efectivo, Nazaré Maria Caetano Gonçalves Rodrigues*), José Carlos Ferreira de Morais, José João Pereira Grácio, José Manuel Sousa Oliveira Mendes, Luís Manuel Carvalho Aguiar Gualdino, Manuel Benjamim de Jesus Caseiro, Manuel Santos Viana, Maria Antónia Belchior Ferreira Barreto, Maria de Lourdes Lopes Matos Ferreira Calçada, Maria Helena Pereira Nogueira Santo, Nuno Pedro Correia Lopes Granja, Paulo Alexandre Matias Assunção, Pedro Miguel Carvalho Moreira (*tesoureiro da Junta de Freguesia de Olhalvo, em substituição do Presidente*), Veladimiro Castilho de Matos, Verónica Lúcia Sebastião dos Santos, Vítor David Rodrigues Ronca e Vítor Manuel Teixeira Narciso.

#### **MEMBROS AUSENTES:**

Eduardo Antunes Duarte, Jorge Humberto Feliciano Brito, José Manuel Damião Lopes Pandilha, Luís Filipe Faria de Brito Barros Mendes, Mário António Mendonça, Mário Rui Matos Isidoro e Pedro José Martins Esteves.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

**MEMBROS DO EXECUTIVO PRESENTES:** **Presidente:** Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso; **Vereadores:** João António Hermínio, José Manuel Catarino, Maria Manuela Mendes, Nuno Miguel Coelho; e Sandra Isabel Saraiva.

Retomados os trabalhos e, de acordo com o que ficara estabelecido no final da anterior reunião, foi aberto um período consignado à discussão das Moções e Recomendações que não tinha sido possível discutir/analisar no período Regimental consignado:

### PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

#### **Proposta – subscrita pelo Presidente da Mesa (Comemoração do Centenário da Implantação da República)**

«No corrente ano ocorre uma efeméride de transcendente relevância para o povo português, nomeadamente o Centenário da implantação da República, marco importante na vida no nosso colectivo comum, na medida em que foi devolvida ao povo a sua soberania e o direito de escolher por si mesmo os seus representantes nas mais altas magistraturas do país.

A história do nosso concelho também está associada ao 5 de Outubro de 1910, de algum modo, dado que um dos impulsionadores da Revolução consubstanciada naquela data, o insigne Dr. Bernardino Machado, tomou conhecimento do sucesso do movimento insurgente, na Vila de Alenquer.

Esta distinta figura viria a ser Presidente da República, por duas vezes.

A efeméride vai ser celebrada a nível nacional, existindo, aliás, uma Comissão da Assembleia da República incumbida de desenvolver os actos comemorativos ao longo do ano.

No contexto enunciado, proponho:

- Que se aprove nesta Assembleia a criação de uma Comissão, que em conjunto com a Câmara, seja encarregada da missão de preparar manifestações que dêem exponencial à data em apreço;
- Que a Comissão integre um elemento de cada força política com assento nesta Assembleia.»

**Deputado senhor João Galvão Teles (CDS)** Verberou o primeiro parágrafo da proposta, designadamente por se referir ao centenário da implantação da República como “uma efeméride de transcendente relevância para o povo português (...), na medida em que foi devolvida ao povo a sua soberania”, afirmação que considerou grosseira do ponto de vista histórico, político e jurídico.

Afirmou que Portugal no dia 4 de Outubro de 1910 era uma monarquia constitucional e parlamentar com um Chefe de Estado legítimo e como tal reconhecido interna e externamente, efectuou diversas considerações sobre o enquadramento político da chefia de Estado monárquica ao longo da História de Portugal e questionou o Senhor Presidente



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

da Assembleia sobre o que entendia a respeito da História do País entre 1143 e 1910, se considerava que durante 800 anos o povo português vivera “subjugado” à espera que um grupo libertador “devolvesse a soberania”, como se antes ela tivesse sido “usurpada”. Questionou se os povos de países como a vizinha Espanha, a Inglaterra, a Bélgica, a Holanda, a Dinamarca, o Luxemburgo, a Suécia, a Noruega – todos eles regimes monárquicos mais desenvolvidos do que Portugal – vivem privados da sua soberania. Lembrou que a República imposta aos portugueses em 1910 nasceu de uma revolução conduzida por um grupo minoritário, anárquico, com uma quase nula adesão popular; nasceu também do assassinato de um Chefe de Estado constitucional e legítimo, reconhecido pelo seu povo e reconhecido pelas nações do mundo inteiro, e do assassinato de um jovem príncipe. Recordou diversos factos históricos decorrentes da implantação da República, designadamente o atentado à liberdade de imprensa e as perseguições políticas, nomeadamente a religiosos, e evidenciou que os 48 anos de regime totalitário do Estado Novo se passaram na mesma República que agora se quer celebrar. Concluiu que durante 100 anos a república nunca teve coragem de se legitimar e nunca o povo português esteve verdadeiramente a seu lado; agora, a pretexto dos 100 anos e à custa de muitos milhões de euros, as instâncias políticas procuram impingir à força a ideologia do regime, construída à revelia da verdade histórica. Mas não é nova esta forma da República tentar alcançar a legitimidade que não tem: a 31 de Dezembro de 1910 o Diário do Governo “convidava” os autores dos manuais de História de Portugal a actualizarem os seus livros com a inclusão dos acontecimentos do mês de Outubro, dada a importância dos mesmos. Este convite/ordem dava um prazo de três meses para serem feitas as modificações e determinava que a narração dos acontecimentos devia ser feita de forma a “afervorar o amor à república” nos alunos. Afinal de contas, a lavagem cerebral do povo já leva 100 anos de existência.

Por seu turno, o **senhor Presidente da Mesa**, subscritor da proposta, defendeu que a implantação do regime republicano teve alterações positivas e importantes na legislação e na vida portuguesa, pesem os naturais sobressaltos. Relevou que numa República o povo escolhe o seu representante máximo.

**Deputado senhor José Carlos Morais (MPT)** referiu que: a ideia que a República permite ao povo eleger o seu representante máximo perde muito hoje com o poder que tem a comunicação social. Considerava ser a monarquia a forma mais representativa de uma Nação, que tem séculos de existência. A entrada de Alenquer na Revolução de 5 de Outubro é obscura. A Carbonária, nascida em Alenquer, era um movimento terrorista! Agora pretendia-se “branquear” esta situação.

Votação. **APROVADA POR MAIORIA** (22 votos a favor [18 PS + 1 POta + 3 CDU], 2 votos contra [1 CDS + 1 MPT]). e 6 abstenções [1 BE + 5 PSD]



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

**Deputado senhor José Carlos Morais (MPT)** Apresentou a seguinte declaração de voto:  
*“A verdadeira questão de regime é hoje, em todo o mundo civilizado, entre a democracia e a ditadura. Herdeiro da História de um povo, um Rei e sua Família, são uma referência essencial da liberdade política. Para o Rei todos têm os mesmos direitos, sociais e religiosos, merecem a mesma atenção e devem ter as mesmas condições de acção. O Rei não depende de nenhuma “vontade” organizada. A unidade do povo, da nação, a sua respeitabilidade, a sua dignidade, as suas ansiedades, os seus problemas colectivos, são a Sua exclusiva preocupação.*

*Um Rei assim absolutamente livre, é o garante da liberdade de um povo.*

*Para mim, o Rei será sempre o mais livre representante da unidade de uma nação e, numa sociedade utópica, o derradeiro vestígio de um estado cuja verdadeira autoridade e administração democráticas, deverá ser devolvida ao povo organizado em entidades comunais de homens livres”.*

**Deputado senhor João Galvão Teles (CDS)** Apresentou como declaração de voto o teor da sua intervenção antecedente.

### **Moção – BE (Alargamento das condições de atribuição do subsídio de desemprego)**

«Considerando que o desemprego tem estado a aumentar de forma preocupante e sem precedentes nos últimos 30 anos;

Considerando que a taxa oficial actual de desemprego já chegou aos 10%, o que significa que quase 600 mil pessoas estão desempregadas e que existem ainda cerca de 100 mil que não estão identificadas, totalizando 700 mil desempregados;

Considerando que se estimam 300 mil os desempregados que actualmente não têm acesso ao subsídio de desemprego;

Considerando que o aumento do desemprego tem que ter respostas sociais adequadas sob pena de se agravar ainda mais o que já é uma calamidade social para o país e sobretudo para os afectados;

Considerando que é inaceitável deixar sem apoio os que, precisamente, se encontram em situação mais fragilizada;

Considerando que tem que haver apoio social em função do que as pessoas descontaram para si próprias e para a segurança social;

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Municipal de Alenquer, na reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2010, delibere:

- Recomendar ao governo o alargamento das condições de atribuição do subsídio de desemprego, reduzindo para seis meses de descontos ao longo do último ano antes do desemprego, o prazo de garantia para a recepção do subsídio de desemprego;
- Enviar a presente moção ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, ao Presidente da Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares.»



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

Dada a especificidade da matéria tratada na Moção a Mesa colocou à consideração do plenário a sua aceitação, ou não, para análise/debate. Foi rejeitada, por maioria, a sua admissão. (15 votos contra [9 PS + 5 PSD + 1 CDS], 9 abstenções [8 PS + 1 PorOta] e 6 votos a favor [1 MPT + 3 CDU + 1 BE + 1 PS]).

**Deputada senhora Carla Castanheira (BE)** Interpelou a mesa, apresentando um protesto: que se estava no prolongamento da sessão em que se discutiram recomendações e moções entradas nos serviços fora do prazo regimental e que não considerava válido que se tenha colocado esta Moção à votação hoje com novos pressupostos (votar a sua aceitação).

**O senhor Presidente da Assembleia** disse nada poder fazer visto a Assembleia ser soberana.

### **Recomendação – subscrita pelo BE (colocação de oleões no concelho)**

“Todos os anos as cozinhas portuguesas deitam fora milhares de toneladas de óleos alimentares usados. Os óleos que deitamos fora nas nossas simples cozinhas, longe da vista de todos nós, poluem os solos e as águas subterrâneas e superficiais (uma gota de óleo polui 25 litros de água). Segundo estudos a maioria vem do sector doméstico, cerca de 62 por cento.

Apesar de o Governo ter legislado esta situação, através do Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de Setembro de 2009, consideramos que não é suficiente, visto que a lei determina para o nosso concelho, apenas obrigatoriedade da colocação de 10 Oleões até 2011 (Artº 8º 2.a.iv) e como todos sabemos, as pessoas não vão deslocar-se Kms para colocar o óleo no Oleão, devido a este facto, **o Bloco de Esquerda recomenda que seja instalado em cada freguesia do Concelho de Alenquer um Oleão**, o que irá perfazer um total de 16 Oleões, contra os 2 agora existentes, que nem sequer estão colocados nas freguesias com maior densidade de população, nem nos locais adequados.

Sugerimos que os critérios a utilizar aquando da selecção dos pontos de recolha dos Óleos Alimentares usados sejam os seguintes:

- a) População servida por equipamento;
- b) Facilidade de acesso por parte da população;
- c) Potencial de produção de resíduo, na área seleccionada
- d) Facilidade de recolha do resíduo depositado no equipamento e localização dos ecopontos instalados.

Sugerimos ainda, que seja colocado um equipamento com um volume de deposição adaptado, visto que existem várias opções, dependendo da quantidade de resíduo que é espectável que seja produzido em cada freguesia, de modo a evitar períodos prolongados de permanência sem recolha, evitando a formação de odores desagradáveis.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

A utilização deste equipamento vai solucionar o problema das descargas nos sistemas de drenagem municipal e a potencial contaminação dos solos e da água. Operacionalmente, permite a deposição de garrafas e garrafões com o óleo a reciclar.

Algumas autarquias já o fizeram, como a de Torres Vedras. Para sermos mais precisos citamos como exemplo a autarquia de Azambuja, nossa vizinha, que já possui naquele concelho cerca de 31 Oleões, e ainda conseguiu junto da entidade credenciada, que efectua a recolha, outro tipo de contrapartidas, como a atribuição de afias e cadeira de rodas ao atingir um determinado nº de toneladas de óleo recolhido.

As autarquias que coloquem o plano de recolha de óleos alimentares em acção podem também, como indica o art.º 10 do referido decreto, obter apoios para a concretização de projectos municipais no domínio da gestão de OAU (Óleos Alimentares Usados).”

### Intervenções

**Deputada senhora Carla Castanheira (BE)** Fez a defesa da sua proposta dando ênfase aos pressupostos inscritos na mesma.

**Deputado senhor Manuel Viana (PS)** Referiu que a Câmara já tem em curso diligencias no sentido de cumprir com a legislação. O PS apoiava a recomendação no entendimento de que o executivo avaliará a exequibilidade da mesma.

O **senhor Presidente de Mesa** interpelou o Senhor Presidente de Câmara relativamente ao cumprimento da legislação por parte da autarquia e ainda sobre o que se perspectiva. Obteve a indicação de que a legislação prevê que a adaptação seja feita durante os anos de 2010 e 2011 e portanto o que a Câmara está a fazer são contactos com empresas do ramo, nesse sentido, estando a procurar material que ofereça condições de defesa ambiental. Os oleões que o Município dispõe existem por sua iniciativa, não estão colocados por via da imposição legal. Encontram-se resguardados, por questões de segurança, nos Bombeiros Voluntários da Merceana e na Sociedade União Musical Alenquerense.

Votada foi **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

### **Recomendação – MPT (2010 Ano Internacional da Biodiversidade)**

«Considerando que:

- 2010 comemora-se o Ano Internacional da Biodiversidade. Em
- ue o território do concelho engloba áreas de enorme valor natural e para a conservação da biodiversidade como o Paul e Canhão Cársico de Ota ou a Serra de Montejunto. Q
- ue apesar de ter sido classificada em 1999 como Paisagem Protegida de âmbito regional e mais tarde como sítio europeu com interesse para a Conservação da Natureza (Natura 2000) a Serra de Montejunto continua sem ter um plano de ordenamento e a sua gestão continua sem um plano de actividade, orçamento ou quadro de pessoal. Q



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- ue, o Presidente da Câmara Municipal de Alenquer assume actualmente a presidência da direcção da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto. Q

**A Assembleia Municipal de Alenquer recomenda que a Câmara Municipal:**

1. **proveite as comemorações de 2010 como Ano Internacional da Biodiversidade, para imprimir uma nova dinâmica na gestão da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto.** A
2. **labore um programa de comemorações que englobe, entre outras actividades, o estudo e divulgação do património natural do concelho».** E

**Deputado senhor José Carlos Morais (MPT)** Referiu que aquando da discussão sobre o Orçamento dissertara sobre esta Recomendação para verberar a pouca importância dada às questões da Biodiversidade, num concelho, cujo Presidente de Câmara, detém a direcção da gestão de uma área de Rede Natura 2000. Nas GOP não surgia uma única vez a palavra Biodiversidade. Solicitou ser informado sobre quantas vezes o Conselho Consultivo da Comissão Directiva reuniu nos últimos três anos.

O **senhor Presidente de Câmara** informou a Assembleia de que a Comissão da Área Protegida da Serra de Montejunto (APSM) é formada por duas autarquias e pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e que tem uma gestão tripartida. O ICNB tem um papel preponderante ao ponto de pagar o Plano de Ordenamento da Área Protegida da Serra do Montejunto, sobre o qual as duas autarquias não tiveram intervenções. Este foi encomendado à Faculdade de Letras de Lisboa que reuniu na semana passada, nesta mesma sala, para apresentação do dito plano de ordenamento, reunião na qual participou a senhora Presidente da ALAMBI. Houve o entendimento de que não fazia sentido reunir o Conselho Consultivo sem haver um Plano de Ordenamento, evitando-se deslocação à Serra de Montejunto e gastos de mais de 18 entidades.

Localmente poderá haver comemorações sobre o Ano Internacional da Biodiversidade, envolvendo a população escolar. Não está contemplado no Orçamento, como não estão as comemorações do Dia da Criança ou do Dia da Árvore, mas isso não quer dizer que não se façam comemorações.

Frisou que Comissão da APSM - Área Protegida da Serra de Montejunto - é independente e autónoma, estando a Câmara Municipal de Alenquer representada, bem como a Câmara do Cadaval e ICNB. Compete-lhe implementar as manifestações aventadas e outras mais. O Plano de Ordenamento não está suspenso, tem apenas impedimentos de cariz burocrático e deverá ser cumprido de acordo com o Caderno de Encargos - que foi elaborado pelo ICNB entidade, aliás, que tem competência para convocar os elementos da Comissão de Ordenamento.

**Deputado senhor José Morais (MPT)** esclareceu que a lei estabelece que só as câmaras municipais de Alenquer e do Cadaval podem assumir alternadamente a presidência desta



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

Comissão Directiva, sendo o ICNB apenas e sempre vogal. É por essa razão que trazia aqui a Recomendação dado que compete à Câmara de Alenquer, enquanto está a assumir a Presidência da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, impor uma dinâmica que até agora não existiu.

**Deputado senhor Manuel Viana (PS)** Disse estar certo de que a prudência do Senhor Presidente da Câmara imposta no Orçamento aprovado, recentemente, é o garante de que incluirá a qualidade de vida dos cidadãos do seu município. Era natural muitas actividades não estarem cabimentadas o que não quer dizer que se não façam. Haverá que acautelar a despesa e encontrar os meios e parcerias com escolas e organizações que promovam a consciencialização das pessoas junto do seu meio ambiente, para a realização das actividades preconizadas no contexto do Ano Internacional da Biodiversidade.

Votada, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. (30 votos)

O público presente não quis usar da palavra

### **ORDEM DO DIA ( continuação da 1ª. reunião)**

**PONTO 6:** Conhecimento do **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas**, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Janeiro de 2010 - *alínea r), nº. 1 do art. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

**PONTO 7:** Aprovação de uma **Recomendação** à Câmara, no sentido de criar mecanismos para a instituição do Provedor do Município - *alínea r), nº. 1 do art.º. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

**PONTO 8:** Apreciação de uma **Informação escrita do senhor Presidente da Câmara acerca da actividade e da situação financeira do Município e dos processos jurídicos pendentes – estado actualizado dos mesmos** (*alínea e), nº. 1 do art.º. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro e nº. 4 do art.º. 68º. da citada Lei).*

.....

**PONTO 6:** Conhecimento do **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas**, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Janeiro de 2010 - *alínea r), nº. 1 do art. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

A documentação que enforma este ponto da ordem do dia foi distribuído, em tempo útil, aos senhores deputados municipais. Tem o seguinte teor:

### **«Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas»**

#### **« I – INTRODUÇÃO.**

##### **CONSIDERAÇÕES GERAIS E ORIGEM DO PLANO.**

A administração pública em geral, e particularmente a administração local, vive hoje a uma verdadeira “revolução” do seu paradigma de relacionamento com os cidadãos e com as empresas.

No quadro de uma administração local que se quer inovadora, empreendedora e prestadora de serviços aos seus cidadãos, e aos grupos organizados que representam interesses particulares dos mesmos, assiste-se a um contexto de modernização administrativa que envolve a desmaterialização de meios e a simplificação procedimental.

Se é certo que a introdução de novas tecnologias, que permitem a aludida desmaterialização e simplificação procedimental, comportam em si mesmas instrumentos que introduzem um maior grau de certeza, de rigor e de tentativa de superar velhas e anquilosadas formas de relacionamento entre a administração e os particulares, formas de relacionamento tantas vezes caldeadas de parcialidade e tratamento não igualitário dos cidadãos, criando por isso injustiça para uns e, paralelamente, benefício para outros, não deixa de ser menos verdade que num contexto de simplificação procedimental e de verificação plena do direito de todos os cidadãos à informação administrativa, em cumprimento do preceituado no art.º 268.º da Constituição da República Portuguesa, o qual consagra o princípio do “arquivo aberto”, ter-se-á que fazer apelo á ética de comportamento e actuação de autarcas, dirigentes e trabalhadores. Falando em apelo á ética de comportamento e actuação, saliente-se a importância que assumem os princípios éticos que emanam da Carta Ética da Administração Pública.

A ética de actuação dos autarcas, dirigentes e trabalhadores deve pois constituir a pedra basilar da tomada de decisões de todos quantos os que, em nome da administração pública autárquica, definem posições jurídicas dos cidadãos, com o que daí emerge em termos de consequências práticas para a vida dos mesmos.

Todavia, não existe verdadeiramente tomada de decisão que não comporte um grau de risco, mínimo que seja, susceptível de conduzir a um resultado desconforme com a lei e os princípios da boa gestão e administração do património e bens públicos.

Com efeito, a gestão do risco é uma actividade que assume um carácter transversal aos diversos tipos de organizações, devendo também constituir uma das grandes preocupações do Poder Local.

A gestão do risco revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, e por consequência de entidades locais eleitas por sufrágio, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, bem como no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Em face das considerações genéricas antecedentes e tendo concretamente em conta que:



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- a) O  
Conselho de Prevenção da Corrupção (adiante abreviadamente designado por CPC) foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, constituindo-se como uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.
- b) N  
o âmbito da sua actividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de Julho de 2009, sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas”, nos termos da qual «Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infracções conexas.»
- c) S  
endo certo que, atendendo que no ano corrente se viveu um período eleitoral para as autarquias locais, tendo o prazo para a apresentação do plano sido prorrogado até 31 de Dezembro de 2009, e ainda que Tal plano deve ser remetido ao CPC, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

A **Câmara Municipal de Alenquer**, consciente de que a corrupção e os riscos conexas representam uma efectiva ameaça e obstáculo ao normal funcionamento das instituições, apresenta o seu **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas**.

### ÂMBITO, OBJECTIVOS E METODOLOGIA.

a)

ÂMBI

#### TO.

O Plano que aqui se apresenta destina-se e circunscreve-se, em exclusivo, à actividade da Câmara Municipal de Alenquer, que o mesmo é dizer aos membros dos órgãos municipais, seus dirigentes e demais trabalhadores desta Câmara Municipal.

Atendendo a que o presente Plano se trata de uma primeira experiência, é entendimento desta Câmara Municipal que o mesmo se deve focalizar em “áreas chave” da actividade municipal.

Com efeito, sem prejuízo de, após a elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano, se concluir pela necessidade de actuação em outras áreas que se revelem sensíveis em termos de probabilidade de actos de corrupção ou outras infracções conexas, alargando-se então o âmbito do Plano, mormente através da sua reformulação ou apresentação de um novo, deve pois o Plano centrar-se nas ditas “áreas chave”.

Assim, identificaremos no Plano quatro “áreas chave”, quais sejam: *a)* A contratação pública; *b)* O Licenciamento da actividade urbanística; *c)* A fiscalização Municipal e, por fim; *d)* A concessão de benefícios públicos.

b)

Objec

#### tivos.

Como de certa forma já decorre do que foi dito sobre o âmbito deste Plano, os objectivos estratégicos e fundamentais do presente Plano podem ser divididos em quatro vertentes que se passa a enumerar:



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- a) E  
stabelecer e deixar plasmado o compromisso ético de todos quanto fazem parte activa da actuação municipal, isto é, os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores;
- b) I  
identificar e caracterizar as áreas que de momento se afiguram como aquelas de onde emerge risco de corrupção e infracções conexas;
- c) C  
conceber e definir um conjunto de medidas que tenham em vista prevenir e salvaguardar, ou eventualmente corrigir, situações de corrupção ou de actos irregulares;
- d) E  
stabelecer e deixar identificados quem são os responsáveis pela execução e implementação do Plano.
- c) **MET**

### **ODOLOGIA.**

Como método de trabalho para a elaboração do presente Plano, ter-se-á em consideração a forma como se encontram estruturados os serviços municipais.

A este propósito deve ser relevado o facto de que a macro estrutura desta Câmara Municipal ter sido recentemente aprovada.

Sem prejuízo do exposto, ir-se-á proceder á análise da organização interna dos serviços desta Câmara Municipal, tendo em consideração as normas de execução orçamental e a norma de controlo interno ainda em vigor, bem como os respectivos procedimentos, tendo presente as aplicações informáticas usadas para o efeito, quais sejam o Sistema de Contabilidade Autárquica, e a Plataforma de Compras Públicas da Construlink.

## **II – PLANO.**

### **COMPROMISSO ÉTICO;**

O compromisso ético do Município de Alenquer, membros dos seus órgãos, dirigentes e trabalhadores, ao longo da implementação do Plano, terá de assentar nos seguintes princípios:

- a) N  
o Princípio do Serviço Público, de acordo com o qual os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores se encontram ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) N  
o Princípio da Legalidade assente no compromisso dos membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores a actuarem em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- c) N  
o Princípio da Justiça e da Imparcialidade, segundo o qual os membros dos órgãos, dirigentes e



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

- d) N  
o Princípio da Igualdade que postula que os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) N  
o Princípio da Proporcionalidade que vincula os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores, no exercício da sua actividade, a só poderem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.
- f) N  
o Princípio da Colaboração e da Boa Fé, o qual faz com que dos membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores no exercício da sua actividade, devam colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.
- g) N  
o Princípio da Informação e da Qualidade que coloca aos membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores o dever de prestar informações de forma clara, transparente, simples e eficaz, fazendo-o com cortesia e amabilidade para com os cidadãos.
- h) N  
o Princípio da Lealdade ao qual ficam adstritos os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores, os quais devem proceder de forma leal, solidária e cooperante.
- i) N  
o Princípio da Integridade, que preceitua que os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores se regem segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) N  
o Princípio da Competência e Responsabilidade, postulando aos membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores que devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

### **ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS;**

Em anexo ao Plano (Anexo I) junta-se um quadro com a macro estrutura desta Câmara Municipal, bem como a identificação dos directores de cada departamento.

Em termos genéricos de explicação da macro estrutura, o Executivo Municipal dispõem de um Gabinete de Serviços de Apoio à Gestão Municipal, o qual depende directamente do Presidente da Câmara tendo como funções



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER**

dar execução e apoiar nas tarefas e pelouros que dependem do Presidente da Câmara. Os mencionados serviços de apoio são coordenados pelo Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal está actualmente estruturada em termos de quatro departamentos, quais sejam departamento administrativo e financeiro; o departamento de urbanismo; O departamento operativo e o departamento do potencial humano e local. Os três primeiros mencionados departamentos estão providos de director de departamento, sendo que o último dos referidos departamentos não dispõe de director de departamento, não havendo pessoal dirigente na estrutura do departamento em causa.

É de fazer notar que, tratando-se de uma das “áreas chave” apontadas, a fiscalização municipal não se encontra na dependência hierárquica de nenhum dos departamentos em questão, dependendo directamente do Presidente da Câmara através das suas competências de Coordenação Geral da Actividade da Câmara.

Sem prejuízo da transversalidade da responsabilidade pela implementação do Plano e colocando a tónica no facto de que a responsabilidade primeira pela boa execução do mesmo cabe ao órgão executivo municipal, nos termos previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aos dirigentes dos departamentos acima identificados está em grande parte reservado um papel determinante no acolhimento, execução e celeridade de implementação do Plano. Ora, cientes desta condição, o Cronograma de Acção que comporta todas as etapas devidamente calendarizadas, aponta claramente e identifica claramente os responsáveis pela execução do plano.

### **IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ACTIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS E DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS.**

a)

**ASPE**

#### **CTOS GERAIS**

Em termos futuros, ao adoptar-se um Sistema de Controlo Interno (SIC), tal facto contribuirá significativamente para a despistagem e combate a fenómenos internos de corrupção e actos análogos, que coloquem em causa ou demonstrem ser lesivos dos activos e do património municipal, prejudicando também, ainda que de forma lateral, a qualidade do serviço prestado pelo município.

Constituindo o SIC um processo a implementar, o mesmo será exigente e progressivo na seu incremento, devendo ser olhado numa perspectiva ambiciosa e construtiva, sem perder de vista o realismo de actuação dos serviços.

Por outro lado, um aspecto nuclear deste Plano será a identificação dos responsáveis pela implementação do mesmo, pois a assunção da responsabilidade que lhes caberá será determinante para se avaliar da implementação do Plano e da sua necessária monitorização.

Deste modo será de importância manifesta a criação no organograma desta Câmara Municipal de um gabinete de Assessoria com a missão específica de criar uma cultura de controlo interno, de monitorização da eficácia e excelência de actuação dos serviços municipais.

Sem embargo das necessidades supra mencionadas, e da criação de instrumentos fundamentais para suprir tais necessidades, partiremos então para a identificação das áreas de risco.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

O ponto de partida para tal identificação será a actual estrutura dos serviços, identificando a partir dela as “áreas chave” de actuação do município, tendo sempre presente que, à falta de um verdadeiro SIC, a identificação das “áreas chave” é feita através do modo de funcionamento dos serviços (ou seja, a utilização de um critério orgânico), e da constatação empírica do maior ou menor grau de contacto dos serviços com o património municipal, bem assim como da possibilidade de conferir ou atribuir benefícios públicos.

Assim, na avaliação que fazemos e através da qual pretendemos identificar as áreas de risco, não se pode deixar de registar um conjunto de considerações genéricas que são transversais a todas as áreas de risco. Podemos descrever essas considerações genéricas do seguinte modo:

- |  |     |
|--|-----|
| a)   | I   |
| nexistência de um Código de Boas Práticas e de Conduta dos Colaboradores da Câmara Municipal de Alenquer;                                    |     |
| b)   | A   |
| inexistência de tal Código é extensivo a todas as áreas identificadas;   |     |
| c)   | A   |
| informação interna, e os mecanismos de controlo existentes podem, eventualmente, permitir o erro e as irregularidades;                       |     |
| d)   | A   |
| ausência de formação adequada e específica à prevenção do erro e da irregularidade, pode conduzir a um resultado de desempenho menos eficaz; |     |
| e)   | Não |
| existe um regulamento de fundo de maneio aprovado.   |     |

**b) ASPE**  
**CTOS ESPECIFICOS.**

No que concerne aos riscos específicos das diversas áreas identificadas como “áreas chave”, passaremos a elencar esses mesmos riscos.

b 1) Na Contratação Pública:

- |  |   |
|--|---|
| •  | A |
| falta de um verdadeiro SIC pode propiciar a que não sejam detectadas situações de conluio entre dirigentes/trabalhadores e concorrentes;                                     |   |
| •  | A |
| falta do SIC pode gerar situações de concertação entre concorrentes, de molde a desvirtuar a concorrência e, por consequência o custo final de aquisição de bens e serviços; |   |
| •  | F |
| alta de rotatividade dos responsáveis pela prática de actos no procedimento de contratação;  |   |



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- Não é apropriada a frequência com que são efectuados relatórios de acompanhamento relativamente à prestação de bens e serviços; N
  - Não é apropriada a inspecção/avaliação da qualidade dos bens/serviços adquiridos. Não é
  - É notória a falta de rotatividade pelos responsáveis pela prática de actos fundamentais no processo de decisão. É
- b 2) Licenciamento da actividade urbanística:
- Verificação de situações de acumulação de actividade pública e privada, por parte de alguns intervenientes no procedimento de decisão; V
  - Ausência de listagem de processos de determinado requerente, a cargo de determinado técnico/trabalhador; A
  - Falta de auditoria externa, não programada, aos procedimentos e suas decisões finais. Falta
  - Planeamento prévio de vistorias; Planea
- b 3) Fiscalização:
- Falta de planeamento estratégico e integrado das acções de fiscalização; Falta
  - Falta de especialização dos recursos afectos à fiscalização; Falta
  - Não é perceptível a existência de práticas que evitem a ocorrência de conluios; Não é
  - Não é aferida por procedimentos apropriados os resultados das acções inspectivas; Não é
  - Ausência de relatórios periódicos da actividade de fiscalização desenvolvida. Ausên
- b 4) Concessão de Benefícios Públicos:
- Não existem regulamentos que tornem transparente a atribuição de subsídios. Não
  - Falta de procedimentos que evidenciem a atribuição de apoios de forma justa e transparente; F



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- a maior parte das situações, ausência de contrapartidas para a entidade que concede os benefícios; N
- ausência de disposições que punam o incumprimento das condições e premissas que conduziram à atribuição dos benefícios. A

### **DAS MEDIDAS A IMPLEMENTAR.**

Uma vez definidas as áreas de risco, torna-se necessário proceder ao levantamento de acções e mecanismos que conduzam um controlo, o mais eficaz possível, dos riscos inerentes à actividade municipal, com enfoque especial para as medidas a implementar nas “áreas chave que foram identificadas.

Em sede de medidas a implementar, importa ter presente que essas mesmas medidas devem obedecer a critérios de boa gestão municipal, equacionando sempre a relação custo/benefício das medidas que se irá implementar.

Acresce que as medidas que se preconizam no nosso cronograma de acção, podem ser dívidas em dois tipos, quais sejam medidas de carácter preventivo, isto é, medidas que salvaguardem a integridade e os valores éticos que devem estar sempre subjacentes à decisão administrativa, bem como medidas de carácter correctivo da realidade existente, ou seja, medidas destinadas a inverter ou aperfeiçoar procedimentos praticados até ao momento mas que, mediante o diagnóstico e a avaliação dos riscos, urge modificar.

De acordo com o Plano traçado em termos de medidas preventivas e correctivas, esta Câmara Municipal traçou um cronograma de acções a empreender, bem como os responsáveis pela implementação das mesmas.

O quadro de acção elaborado por esta Câmara Municipal encontra-se devidamente definido e calendarizado através do Cronograma de Acção em anexo a este Plano (Anexo II).

Deste modo, em forma de sucinta explicação genérica do quadro de medidas a implementar, em termos preventivos genéricos, diremos que é imperioso a elaboração de um Código de Conduta Municipal, que vincule de modo transversal todos os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da autarquia, devendo tal Código ser erigido de acordo com a Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, bem como com a Carta ética da Administração Pública, e ainda de segundo as especificidades das funções desempenhadas, estabelecendo-se um conjunto de regras, claras e objectivas, de onde emane a obrigação de respeito por princípios e deveres basilares de defesa do interesse público, devendo constituir também um dever básico de todos a denúncia de facticidade, que seja do seu conhecimento, e que a mesma seja susceptível de integrar comportamentos menos lícitos, ou que consubstanciem a prática de actividades ilegais, ou de qualquer forma lesiva do interesse público, não se devendo permitir “ligeireza” na apreciação do desrespeito pelo Código de Conduta. Significando pois que, tão importante como o rigor a que o Código deve estar sujeito na sua elaboração, deve ser a utilização que se faça do mesmo. O que se deve evitar sempre, serão atitudes de condescendência pela violação do Código de Conduta, sendo certo que no limite do desrespeito do mesmo deverá ser instaurado o competente processo disciplinar. De nada servirá ter um documento (O Código de Conduta) muito bem formulado e redigido, se o mesmo não tiver utilização e consequências práticas.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

Todavia, convenhamos que de pouco servirá ter um Código de Conduta se os destinatários do mesmo não têm consciência dos procedimentos que praticam nas mais diversas áreas de actuação municipal. Há por isso, a obrigação da autarquia estabelecer um plano de formação ajustado às novas necessidades e realidades do serviço prestados pelo Município. Atendendo “às áreas chave” que identificamos, e quando falamos de formação, está-se a pensar num vasto conjunto de novos procedimentos, de novas competências, e num emaranho legal nem sempre profícuo em termos de fácil apreensão. Concretamente falamos ao nível do Código dos Contratos Públicos, dos seus regimes de excepção e da implementação e utilização de novas tecnologias e ferramentas informáticas.

Tornando-se hoje em dia indispensáveis à actividade e funções municipais, as aplicações informáticas devem ser submetidas, de forma sistemática, a testes á sua eficácia e desempenho, devendo os testes serem feitos pelos utilizadores diários, com validação de resultados, ou não, através de testes efectuados por terceiros.

Paralelamente a um plano de rotatividade, que terá o objectivo de evitar situações de acomodação e facilitismo no desempenho de funções, e por forma a funcionar como um “inibidor” do abuso de confiança, e de poder, de igual modo deve ser realizada a monitorização do desempenho dos dirigentes, colaboradores e trabalhadores da autarquia. É certo que, no que concerne ao plano de rotatividade, esta autarquia se vê confrontada com uma dificuldade real na sua implementação, nomeadamente pela (pequena) dimensão de alguns serviços, que podem funcionar com poucos recursos humanos, e ainda que pela especificidade das suas funções, a autarquia tem grande dificuldade em substituir ou “fazer rodar”. Concretamente, numa “área chave” identificada como é o caso do sector da fiscalização, pelos motivos expostos verifica-se que é difícil a rotatividade, sendo que nesse caso concreto se deverá empreender a especialização das áreas a fiscalizar, possibilitando assim uma maior rotatividade e mobilidade interna dos agentes fiscalizadores.

Por último deverá ser criado um regulamento municipal, que corporize um verdadeiro Regulamento de Fundo de Maneio através do qual seja possível tipificar com clareza o seu modo de constituição, ou seja que tipo e natureza de despesas são enquadráveis no fundo de maneo, quais os limites máximos de despesa, e ainda o modo, a forma e a periodicidade da sua regularização e reposição.

Para lá das medidas preventivas de carácter geral poderemos ainda, de forma segmentada e específica, em relação a cada uma das “áreas chave” identificadas neste nosso Plano, identificar um conjunto de acções, cuja implementação e gestão de medidas se encontram definidas em termos de responsáveis.

Desta forma, por “áreas chave” identificamos as seguintes medidas preventivas específicas a implementar:

### b 1) Na Contratação Pública:

- Necessidade de medidas de rotatividade dos responsáveis pela prática de actos fundamentais no processo de decisão. N
- Identificação clara de procedimentos tendentes a aferir de situações de impedimento de membros do júris. I



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- Necessidade de existência de procedimentos que aquilatem de situações de incompatibilidade entre quem, de algum modo participa no procedimento e apresenta candidaturas aos concursos. N
  - Mecanismos que permitam detectar a verdadeira natureza, e o que conduziu à necessidade de trabalhos a mais. M
  - Criação de procedimentos internos que permitam verificar a existência de conluíus. Criação
  - Limitação de acesso a informação privilegiada ao número estritamente necessários de colaboradores. L
  - Elaboração de relatórios internos que permitam aferir da qualidade dos bens e serviços prestação, e o estabelecimento de um nexo de custo/benefício. E
  - Procedimentos de avaliação do cumprimento dos prazos contratuais. Proced
  - Criação de mecanismos que permitam detectar, quando em função da importância financeira da questão, seja necessário recorrer a auditoria por entidade externa ao Município. C
- b 2) Licenciamento da actividade urbanística:
- Criar um programa de realização de vistorias sem marcação prévia, e de forma aleatória pelos processos urbanísticos com licenciamento aprovado e respectivas licenças emitidas. C
  - Elaboração de relatórios anuais da actividade de vistoria desenvolvida. Elabor
  - Implementar mecanismos de controlo do exercício de funções privadas dos técnicos e dirigentes intervenientes em processos de licenciamento. I
  - Criar e regulamentar regras de distribuição de processos, com regras que assegurem uma verdadeira aleatoriedade de distribuição. C
  - Manter actualizado um cadastro de pendências de procedimentos, contendo vários itens como seja a data de entrada do processo, o gestor do processo; o estado do processo e o prazo previsto para a decisão final. M



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- E  
laboração de um relatório público anula das reclamações apresentadas pelos particulares intervenientes nos processos de licenciamento.

### b 3) Fiscalização:

- Estabe  
lecer um plano anual integrado e estratégico de acções de fiscalização.
- C  
riar a obrigatoriedade de existência de um relatório anual público com as reclamações apresentadas pelos particulares, e qual a resposta a essas mesmas reclamações.
- O  
brigatoriedade dos serviços apresentarem relatórios anuais de actividade, contendo um balanço do plano estratégico de vistorias que foi delineado.

### b 4) Concessão de Benefícios Públicos:

- D  
eve ser concebido um plano estratégico que consiga condensar as prioridades do município em termos de actividades e agentes a apoiar.
- E  
stabelecimento de regras claras, objectivas, imparciais e transparentes na atribuição de subsídios e benefícios, sendo que tais regras poderão estar vertidas em regulamento para o efeito.
- T  
al regulamento deverá prever as consequências nos casos de incumprimento dos fins e objectivos com base nos quais foram concedidos os benefícios.
- E  
xigir em determinadas situações declarações de interesses privados na concessão dos apoios.
- O  
brigar a que o benefício seja concedido com suporte em documento escrito a vincular o beneficiário.

Também por “áreas chave” identificamos as seguintes medidas correctivas específicas que devem ser implementadas.

### b 1) Na Contratação Pública:

- Quand  
o exista fundada suspeita que em determinada aquisição de bens/serviços ou empreitada, deve ser sempre instaurado procedimento de inquérito prévio;
- E ser  
for o caso, em consequência do resultado do inquérito prévio deve ser instaurado o procedimento disciplinar, e o conseqüente apurar da responsabilidade pessoal.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

- Novos  
procedimentos de contratação quando se conclua que os procedimentos anteriores não respeitaram a lei e os regulamentos internos.
  - Regist  
o obrigatório de avaliação negativa dos prestadores de serviços e fornecedores de bens à autarquia.
  - N  
orma que preveja que os impedimentos detectados devem conduzir de imediato á anulação de todo o procedimento com início de outro novo.
- b 2) Licenciamento da actividade urbanística:
- O  
incumprimento dos prazos para a prática dos actos fixados deve conduzir ao imediato apuramento de responsabilidades.
  - C  
adastró, mantido e actualizado, com os processos cujo os prazos de conclusão foram ultrapassados, com comunicação periódica e certa ao director do departamento.
  - A  
gilização das comunicações a efectuar às ordens profissionais respectivas, as infracções detectadas.
- b 3) Fiscalização:
- C  
om a revelação de falhas graves, nos relatórios anuais de acções de fiscalização, deve ser de imediato elaborado plano de acção correctivo das falhas identificadas.
- b 4) Concessão de Benefícios Públicos:
- A  
plicação imediata de medidas de salvaguarda em caso de incumprimento do fim/destino do benefício, pondo fim ao subsídio/benefício de for de carácter continuado quando for de ordem monetária
  - Retira  
da imediata de todos os bens/ou serviços postos à disposição do beneficiário.

### **CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.**

Como ficou dito no item relativo á identificação dos responsáveis pela implementação do Plano, a acção desses mesmos responsáveis será um factor decisivo na boa execução do mesmo. Por lado, e não menos importante é a calendarização estabelecida, de onde constam as metas e objectivos traçados, com os seus tempos previstos em termos de prazos a cumprir, ficando assim estabelecido claramente um compromisso em termos de execução.

O Horizonte temporal de 12 meses estabelecido no Cronograma de Acção, com o detalhe de acções já mencionado e plasmado no mesmo Cronograma. Assim findo o prazo estabelecido, os serviços responsáveis deverão efectuar um relatório anula sobre a execução das acções constantes do Cronograma de Acção, em



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

modelo próprio a desenvolver pelos serviços, devendo esse mesmo relatório ser enviado ao Gabinete de Assessoria e estratégia, entretanto a criar, no prazo de 30 dias após o termo do prazo de execução.

De forma intermédia deve ser elaborados relatórios trimestrais sucintos, com um ponto de situação, por cada departamento responsável pelas medidas em implementação, sendo que tal relatório será também em modelo a desenvolver pelos serviços, devendo o mesmo incidir especificamente no registo dos eventuais atrasos das acções, bem como apontar medidas para combater a inércia de implantação do Plano que se estejam a verificar.

Deve constituir também objectivo desta Câmara Municipal a publicitação do Plano junto da Assembleia Municipal, bem como deve o mesmo ser divulgado através dos meios de informação ao dispor da autarquia.».

### **INTERVENÇÕES:**

**Deputado senhor João Galvão Teles (CDS)** – Disse que o documento decorria de uma exigência legal, nomeadamente do Tribunal de Contas e do Conselho de Prevenção da Corrupção; referiu estar o mesmo ligeiramente atrasado em relação às datas que deveriam ser observadas. Saliu dois aspectos: primeiro, o mérito de elencar nas diversas áreas do município, quais as situações susceptíveis de serem consideradas riscos de gestão e/ou de corrupção; segundo, o documento tem o condão de assustar a Assembleia, dado que faz perceber que está tudo por fazer nas áreas apontadas. Indagava como é que o PS e a Câmara Municipal em 30 anos de gestão nunca tomaram medidas para evitar os riscos de gestão e de corrupção. Recomenda à Câmara que se empenhe em cumprir o documento e que através da informação periódica dê conhecimento à Assembleia das medidas e das acções concretas que vão ser desenvolvidas.

**Deputado senhor Veladimiro Matos (CDU)** – Referiu que é pertinente implementar o Plano. Interpelou o senhor presidente da CMA sobre a metodologia pensada para implementar o Plano em apreciação.

**Deputado senhor Manuel Viana (PS)** – Disse que este documento decorre de uma situação conhecida na sociedade contemporânea e irradica na história da municipalidade. Os municípios foram criados para serem uma administração de proximidade e porta-vozes que defendessem o interesse público local, atributo este, actualmente, só assumido pelos presidentes de junta, pelo afastamento daquela imagem através da especialização de regulamentos e do direito o que colocou o cidadão a léguas do que se passa na administração pública. Já há cartas de ética do Estado – o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto dos Eleitos Locais, Lei das Autarquias Locais e a Constituição da República.

O PS nada tem a esconder com o governo da Câmara Municipal.

O documento em análise – uma carta ética - chama a atenção de todos os autarcas para o facto de estarem investidos de uma autoridade pública que os implica no ordenamento



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

jurídico vigente. É o culminar de preocupações que têm a ver com dificuldades da administração em ser transparente, justa e correcta.

**Senhor Presidente da Câmara**, salientou o facto do Plano, ao aparecer agora, não querer significar que não tenham sido tomadas, *aqui como qualquer outra câmara deste país - dado que não existia a obrigatoriedade da feitura do documento -*, diversas medidas que fossem ao encontro das preocupações reveladas no Plano. Tanto assim é que ao longo dos 34 anos referenciados, as diversas inspecções feitas à Câmara Municipal (pela IGAT, IGF e Tribunal de Contas) não levantaram quaisquer questões ao funcionamento desta. O que a legislação obriga é a fazer-se uma análise SWOT ao seu funcionamento, apontar medidas que depois sejam identificadas e colocadas em cronogramas para que ao fim de determinado espaço tempo sejam avaliadas pelas entidades competentes, se foram ou não implementadas medidas conducentes a evitar o perigo da corrupção dentro da Câmara. O que a Câmara Municipal de Alenquer fez apresentando o seu Plano, terão feito de modo idêntico todas as Câmaras do país.

O **senhor vereador João Hermínio (PS)** Referiu que o grande desafio que se coloca é a implementação das medidas concretas e o cumprimento do cronograma que é ambicioso. E nesse sentido são importantes os relatórios trimestrais que estão a cargo dos departamentos e divisões que são uma peça parcial mas de fundamental importância para aquilatar da derrapagem ou não das medidas que são propostas. Respondendo ao senhor deputado Veladimiro Matos referiu que há medidas que já foram implementadas, neste caso o Regulamento dos Fundos de Maneio que está preparado para vir à próxima sessão de câmara.

**PONTO 7:** Aprovação de uma **Recomendação** à Câmara, no sentido de criar mecanismos para a instituição do Provedor do Município - *alínea r), nº. 1 do art.º. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

### «RECOMENDAÇÃO – Provedor Municipal

A Assembleia Municipal aprovou na sua sessão de 12NOV09 uma Recomendação visando a instituição da figura do Provedor do Município e a criação de mecanismos reguladores da sua eleição e das competências que lhe deverão ser cometidas no contexto da actividade dos órgãos autárquicos.

A Recomendação em causa baixou à Comissão do Regimento a qual foi incumbida da formulação de um projecto de Regulamento no qual se vertessem princípios basilares da actividade e enquadramento funcional da provedoria municipal, a serem presentes ao executivo como matéria de apoio e estudo na medida em que é da sua competência formular propostas em matérias do estilo.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER**

O anexo projecto de Regulamento foi objecto de discussões participadas, através das quais se procurou encontrar os consensos possíveis sobre uma entidade nova no Município e por isso mesmo passível de gerar expectativas junto dos eleitos locais e sobretudo dos munícipes aos quais se pretende conferir meios ágeis e eficazes, de fazer valer os seus direitos perante a administração local, pese embora o facto de não se ter conseguido acordo para a totalidade do Regulamento.

Nos termos da Legislação em vigor a criação deste lugar só pode ser levada a efeito por proposta da Câmara a esta Assembleia.

Nestes termos a Assembleia Municipal RECOMENDA à Câmara Municipal que promova a criação do cargo de **PROVEDOR DO MUNÍCIPE**, tomando a iniciativa de o propor a esta Assembleia nos termos do projecto de Regulamento que se anexa.».

### **«PROPOSTA DE ESTATUTO DO PROVEDOR DO MUNÍCIPE**

#### ***CAPÍTULO I***

#### **PRINCÍPIOS GERAIS**

##### **ARTIGO 1.º**

##### **Funções**

O Provedor do Município é uma entidade do Município de Alenquer, que tem como função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos no campo de acção da Autarquia.

##### **ARTIGO 2.º**

##### **Âmbito de Actuação**

1. As acções do Provedor do Município exercem-se no âmbito dos serviços prestados pelo Município de Alenquer, englobando-se nestes aqueles que são prestados pela Câmara Municipal e pelas entidades por esta concessionadas ou contratadas, com o objectivo da prossecução das suas competências e nas quais o Município de Alenquer tenha direito a tomar posição nos termos da Lei.

2. Os objectivos centrais do Provedor do Município são os seguintes:

- a) Apoiar os cidadãos no tratamento e resolução das suas reclamações;
- b) Contribuir para uma melhoria procedimental e estrutural dos diversos serviços do Município de Alenquer e das demais entidades referidas no número anterior, nos limites do legalmente possível.

##### **ARTIGO 3.º**

##### **Autonomia e Imparcialidade**

O Provedor Municipal exerce a sua actividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

#### ***CAPÍTULO II***

#### **ESTATUTO**



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER**

### **ARTIGO 4.º**

#### **Designação**

- 1 - O Provedor do Município é eleito pela Assembleia Municipal de Alenquer, devendo obter a aprovação de, dois terços dos membros da Assembleia em efectividade de funções.
- 2 - A designação para o cargo deve recair em cidadão residente na área Município de Alenquer, na posse e titularidade de todos os direitos civis e políticos, que goze de comprovada reputação de competência, integridade e independência.
- 3 - O Provedor do Município toma posse perante a Assembleia Municipal de Alenquer.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Duração do Mandato**

1. O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato da Assembleia Municipal, não podendo ser renovado por mais de uma vez.
2. A eleição do Provedor Municipal tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Assembleia Municipal ou à vacatura do cargo, caducando o mandato por falta de eleição do mesmo no prazo estabelecido.

### **ARTIGO 6.º**

#### **Incompatibilidades e Impedimentos**

- 1 - O Provedor do Município não pode exercer, cumulativamente com o cargo, quaisquer funções em órgãos ou serviços autárquicos do Município de Alenquer e das entidades suas concessionadas ou contratadas.
- 2 - O Provedor não pode exercer as suas funções relativamente a questões nas quais:
  - a) seja parte, por si ou como representante de outra pessoa ou quando nelas tenha algum interesse pessoal;
  - b) seja parte, por si ou como representante de outra pessoa, o seu cônjuge ou algum parente ou afim, em linha recta ou no segundo grau da linha colateral, ou outra pessoa que viva com o Provedor em economia comum, ou quando alguma destas pessoas tenha nessas questões algum interesse pessoal.
- 3 - Ao Provedor Municipal não é aceitável o exercício de actividade partidária.

### **ARTIGO 7.º**

#### **Vacatura do Cargo**

O Provedor do Município é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do mandato, salvo nos seguintes casos:

- a) Deliberação, tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício da Assembleia Municipal de Alenquer;
- b) Morte ou incapacidade física permanente;
- c) Perda dos direitos civis e políticos;
- d) Incompatibilidade superveniente;
- e) Renúncia.

### **ARTIGO 8.º**

#### **Dever de Sigilo**

O Provedor do Município, bem como o pessoal que integra o seu serviço de apoio (de acordo com o artigo 23.º) é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos factos.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER**

### ***CAPÍTULO III*** **COMPETÊNCIAS E PROCESSO**

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Competências**

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber, analisar e procurar resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
- b) Dirigir recomendações à Câmara Municipal de Alenquer e Órgãos Dirigentes das entidades por esta concessionadas ou contratadas, com vista à correcção de actos ilegais ou injustos praticados pelos Serviços do Município e das entidades suas concessionadas ou contratadas e para melhoria procedimental ou estrutural desses mesmos Serviços;
- c) Elaborar propostas e dar pareceres em matéria da sua competência;
- d) Pronunciar-se junto da Câmara e da Assembleia Municipais sobre as matérias que respeitem ao desempenho das suas funções.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Poderes**

1 - No exercício das suas funções, o Provedor do Município pode:

- a) Solicitar as informações que entender necessárias à análise de processos que corram termos na Provedoria;
- b) Proceder a todas as averiguações que considere necessárias, podendo adoptar, em matéria de recolha e produção de prova, todos os procedimentos razoáveis, desde que não colidam com a Constituição ou com a lei;
- c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos municípios.

2 - A actuação e intervenção do Provedor do Município não são prejudicadas pela utilização de meios gratuitos e contenciosos previstos na lei, nem pela pendência desses meios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Limites de Intervenção**

1. Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detectadas. O
2. Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar os actos dos poderes públicos e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente, os de recurso hierárquico e contencioso. O

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Relatório de Actividades**

O Provedor do Município envia à Câmara e à Assembleia Municipais de Alenquer, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, relatório da sua actividade referente ao semestre anterior, dando nota das iniciativas tomadas, das reclamações recebidas, das diligências efectuadas e dos resultados obtidos.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER**

### ***CAPÍTULO IV***

#### **PROCEDIMENTOS**

##### **ARTIGO 13.º**

###### **Iniciativa**

- 1 - O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.
- 2 - As reclamações ao Provedor do Município não dependem de interesse directo, pessoal e legítimo, nem de quaisquer prazos.

##### **ARTIGO 14.º**

###### **Apresentação de Reclamações**

- 1 - Podem apresentar reclamações ao Provedor do Município, todos os cidadãos que individual ou colectivamente, utilizem os serviços do Município e das entidades por esta concessionadas ou contratadas, para que o mesmo as aprecie e dirija àqueles as sugestões necessárias à correcção de actos ilegais ou injustos e à melhoria e aperfeiçoamento dos seus serviços.
- 2 - As reclamações deverão ser apresentadas por escrito, sem formalidades especiais, devendo conter a identificação e morada do reclamante, bem como os elementos documentais que a consubstanciam, podendo ser remetidas por correio, fax, e-mail ou entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio.
- 3 - As queixas e reclamações podem ainda ser apresentadas oralmente, devendo nesse caso ser eduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.
- 4 - Quando as reclamações forem apresentadas inadequadamente ou em termos obscuros, será pedida a sua reformulação.
- 5 - A apresentação de reclamações junto do Provedor não preclui o direito do município de apresentar queixas junto de outras entidades competentes nem suspende quaisquer prazos de caducidade ou prescrição.
- 6 - Sem embargo do disposto no artigo 18.º, todas as reclamações que não contenham a identificação e morada do seu subscritor serão arquivadas, podendo ainda, em caso de dúvida sobre a sua autoria, ser solicitada a confirmação da subscrição das mesmas.
- 7 - Serão ainda arquivadas todas as reclamações manifestamente apresentadas de má fé ou desprovidas de fundamento.

##### **ARTIGO 15.º**

###### **Dever de Colaboração**

Todos os Serviços do Município, bem como os serviços das entidades referidas no artigo 2.º, têm o dever de prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:

- a) Prestar, de modo completo, fundamentado e célere, todos os esclarecimentos e informações requeridos;
- b) Prestar o apoio técnico e administrativo que se mostre necessário às diligências a desenvolver;
- c) Reunir com o Provedor do Município sempre que este o solicitar;
- d) Facultar o acesso a documentos necessários à prossecução das suas tarefas e que sejam solicitados pelo Provedor do Município.

##### **ARTIGO 16.º**

###### **Pedido de Informação**



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER**

1 - O Provedor do Município deve dirigir os pedidos de informação directamente ao(s) Director(es) de Departamento, Chefe(s) de Divisão ou equiparados, no caso de Serviços da Câmara Municipal de Alenquer, ou aos Conselhos de Administração das entidades concessionadas ou contratadas pela Câmara Municipal de Alenquer (nos termos do artigo 2.º), que for(em) considerado (s) competente(s) para o seu tratamento, salvo se a questão for tida como de especial relevância e aquele entenda ser necessário dirigi-los ao Vereador com a tutela desse Serviço ou ao Presidente da Câmara.

2 - O(s) dirigente(s) supra mencionado(s) devem dar resposta fundamentada aos pedidos de informação num prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção destes.

3 - O Provedor do Município pode fixar, por escrito um prazo não inferior a dez dias para satisfação do pedido que formule com nota de urgência.

### **ARTIGO 17.º**

#### **Arquivamento**

1 - As reclamações são arquivadas:

a) Quando não forem da competência do Provedor do Município;

b) Quando o Provedor do Município conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, o Provedor do Município pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente.

3 - As decisões de arquivamento e respectivo fundamento serão notificadas aos reclamantes, quando identificados.

### **ARTIGO 18.º**

#### **Encaminhamento**

1 - Quando o Provedor do Município verifique que o reclamante tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, especialmente previsto na lei, pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, o Provedor do Município deve informar sempre o reclamante dos meios contenciosos que lhe assistam.

### **ARTIGO 19.º**

#### **Audiência Prévia**

Fora dos casos previstos no n.º 5 do artigo 14.º e artigo 17.º, o Provedor do Município deve, sempre que necessário, ouvir os reclamantes, permitindo-lhes todos os esclarecimentos necessários.

### **ARTIGO 20.º**

#### **Participação de Infracções**

Quando do decurso do processo resultarem indícios suficientes da prática de infracções criminais ou disciplinares, o Provedor do Município deve dar conhecimento delas ao órgão Câmara Municipal de Alenquer para os devidos e legais efeitos.

### **ARTIGO 21.º**

#### **Recomendações**

1 - As recomendações do Provedor do Município são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer e ao Presidente do órgão executivo das entidades concessionadas ou contratadas pela mesma pela Câmara



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER**

Municipal (nos termos do artigo 2.º), e consistem na formulação de propostas, quer de actuação genérica, quer de resolução de situações concretas.

2 - As recomendações devem ser apreciadas e votadas pela Câmara Municipal de Alenquer ou pelo órgão executivo das entidades concessionadas ou contratadas pela mesma Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da sua recepção.

3 - Quando decida não acatar a recomendação, a Câmara Municipal de Alenquer ou o órgão executivo das entidades concessionadas ou contratadas pela mesma Câmara Municipal devem fundamentar a sua posição.

### **ARTIGO 22.º**

#### **Direito de Resposta**

1 - O Provedor do Município deve responder aos reclamantes no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da recepção das reclamações.

2 - A resposta deve identificar a pessoa individual ou colectiva que apresentou a reclamação, as diligências efectuadas e as respectivas conclusões.

### **CAPÍTULO V**

#### **SERVIÇO DE APOIO AO PROVIDOR DO MUNICÍPIE**

### **ARTIGO 23.º**

#### **Serviço de Apoio**

1 - O Provedor tem Gabinete próprio para trabalho e recepção dos munícipes, disponibilizado pela Câmara Municipal, preferencialmente em edifício municipal onde não funcionem outros serviços de atendimento directo aos munícipes.

2 - O Provedor do Município dispõe de apoio técnico e administrativo, sendo afecto um funcionário municipal ao seu Gabinete e facilitado o apoio directo pelos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal.

3 - As necessidades de deslocação do Provedor serão asseguradas preferencialmente por viaturas de serviço da Câmara Municipal de Alenquer.

4 - Todos os custos com o funcionamento do Gabinete do Provedor suportados através de dotações inscritas em rubricas afectas ao Orçamento do Município.

### **ARTIGO 24.º**

#### **Remuneração**

1 - A remuneração do cargo do Provedor do Município será equivalente a um salário mínimo nacional.

2 - Ao Provedor do Município poderá ser concedido o direito a reembolso de despesas de serviço mediante sua solicitação e deliberação da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 25.º**

#### **Publicidade**

1 - A criação do cargo de Provedor do Município e a aprovação do respectivo Estatuto devem ser publicitados mediante edital a afixar nos lugares do costume, e publicadas no “Diário da República”, no Boletim Municipal.

2 - A criação do cargo, os seus objectivos e meios de acesso deverão ser publicitados nos jornais editados na área do Município.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

### ARTIGO 26.º

#### Vigência

O presente Estatuto vigorará por um período inicial de dois anos, após o qual será revisto em função da experiência da sua execução, requerendo-se, para o efeito, uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

### ARTIGO 27.º

#### Eleição do Provedor do Município

A eleição do primeiro Provedor do Município deve ocorrer nos trinta dias subsequentes à entrada em vigor do respectivo Estatuto.

#### Art. 28º

#### Interpretação e Integração do Regulamento

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal, podendo esta, se assim o entender, solicitar a colaboração dos serviços jurídicos do município.

2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo

### ARTIGO 28.º

#### ENTRADA EM VIGOR

O Estatuto do Provedor do Município entre em vigor decorrido que sejam quinze dias após a sua publicação no “Diário da República”.».

### **INTERVENÇÕES:**

**Senhor Presidente da Assembleia** Referiu que o documento apresentado teve, na quase totalidade, o acordo das forças representadas na Assembleia. A redacção do projecto de Estatuto poderá ser objecto de propostas de alteração a serem consideradas pela Câmara Municipal na sua proposta de criação do cargo de provedor do município (*dado que é sua competência a formulação da mesma*).

**Deputada senhora Maria Helena Santo (PSD)** – Apresentou a seguinte proposta de aditamento ao projecto de Estatuto:

“Os deputados municipais do PSD, CDS-PP e MPT propõe que: - ao artigo 6º. da proposta de estatuto seja aditado um ponto 4 com o seguinte teor:

- 4) Não pode ser provedor do município quem, nos 4 anos antecedentes, tenha mantido qualquer vínculo de natureza laborar com o município ou exercido qualquer cargo ou função nos órgãos do município, com excepção dos lugares de presidente da Câmara ou vereador, caso em que o impedimento será de 12 anos.”

**Deputado senhor Alberto Marcolino (PS)** Apresentou a seguinte proposta de alteração ao projecto de Estatuto:

“Artº. 4º. 1 - .....



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

2 – A designação para o cargo deve recair em cidadão na posse e titularidade de todos os direitos civis e políticos que goze de comprovada reputação, competência e integridade.

Artº. 16º. 1 – O Provedor do Município deve dirigir os pedidos de informação através do executivo ao(s) Director(es) de Departamento, Chefe(s) de Divisão ou equiparados, no caso de Serviços da Câmara Municipal de Alenquer, ou aos Conselhos de Administração das entidades concessionadas ou contratadas pela Câmara Municipal de Alenquer (nos termos do artigo 2.º), que for(em) considerado (s) competente(s) para o seu tratamento, salvo se a questão for tida como de especial relevância e aquele entenda ser necessário dirigi-los ao Vereador com a tutela desse Serviço ou ao Presidente da Câmara.

Artº. 24º. 1 – A remuneração do cargo do Provedor do Município será estabelecida *casuisticamente por acordo com o Executivo.*”

**Deputado senhor José Carlos Morais (MPT)** Louvou o senhor Presidente da Assembleia Municipal pela forma como geriu os trabalhos procurando que se chegasse a um consenso generalizado, incluindo a formulação tomada sob a forma de Recomendação.

Entendia ser unânime na Comissão e também nesta Assembleia, que a figura de um Provedor do Município não será a de um cargo honorário, mas sim um instrumento eficaz e capaz de estabelecer a ligação entre os munícipes e os órgãos da autarquia. Não percebia a antecedente proposta, nomeadamente, quanto à matéria inserta no art.º. 24º. 1. Este “quase contrato de trabalho” entre o futuro Provedor e a autarquia.

Reiterou a valia da proposta apresentada em conjunto com o PSD+CDS-PP e MPT.

**Deputada senhora Carla Castanheira (BE)** Relevou que a sua força política divergia nalguns aspectos do projecto de Estatuto, nomeadamente, quanto às incompatibilidades e impedimentos mencionados no artigo 6.º.

Apresentou a seguinte proposta:

*“Capítulo I – Artº. 6º. Ponto 1 – Incompatibilidades e Impedimentos – Deveria estar definido um prazo em que não fosse permitida a nomeação de quem tivesse exercido nos últimos dois mandatos, qualquer cargo nos órgãos autárquicos, ou que tivesse tido de alguma forma, ligações com os Serviços da Câmara Municipal, empresas municipais, contratadas ou subcontratadas.”*

Disse-se discordante, também, por não se estampar nos Estatutos o perfil que deverá ter o Provedor do Município bem como quanto à forma do seu recrutamento. Divergia que sejam as forças políticas a indicar nomes, conforme foi aventado durante os trabalhos da Comissão, visto poderem existir cidadãos, sem filiação partidária, abalizados para exercer o cargo. A forma de recrutamento deveria estar explicitada, bem como o horário de funcionamento da provedoria.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

**Deputado senhor João Galvão Teles (CDS)** Solicitou esclarecimento no sentido de saber, relativamente aos termos em que está redigido o n.º 3 do art. 6.º, se quando se fala em que não é aceitável ao Provedor do Município o exercício de actividade partidária, se se devia entender que quem for Provedor de Município não pode estar filiado em qualquer partido político ou se estando filiado apenas não pode neles exercer qualquer tipo de cargo.

**Senhor Presidente da Assembleia** Clarificou o entendimento achado na Comissão de segundo o qual o Provedor do Município não deveria exercer actividade partidária, não havendo qualquer impedimento relativo à filiação.

Dado que a matéria é objecto de Recomendação, entendia que se solicitasse à Câmara que quando fizesse alterações ao projecto considerasse (corrija) este aspecto.

**Deputado senhor Victor Narciso (CDU)** Apresentou a seguinte proposta de aditamento ao art.º 6.º. do projecto de Estatutos

“Artigo 6.º

.....  
*N.º 4 “O Provedor não pode ter exercido pelo menos nos últimos quatro anos, funções em órgãos ou serviços autárquicos do Município de Alenquer e das entidades suas concessionadas ou contratadas”.*

Disse-se discordante da proposta do deputado senhor Alberto Marcolino (PS) - remuneração do Provedor do Município ser diferente da inserta na proposta elaborada na Recomendação feita pela Comissão do Regimento. Relativamente ao demais articulado referiu que em sede da Comissão esteve de acordo no fundamental, ficando apenas em aberto o aspecto que diz respeito ao vínculo laboral.

A CDU congratulava-se que a Assembleia tenha a “veleidade” de propor esta recomendação e que esta Câmara a aceite de bom grado. Do mesmo modo não compreendia que a Assembleia rejeite uma recomendação sobre as Comemorações do 25 de Abril e uma outra sobre o subsídio de desemprego que afecta o concelho de Alenquer. Considerava que a Assembleia Municipal tem legitimidade para se pronunciar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos cidadãos de Alenquer.

**Deputado senhor Manuel Viana** Enfatizou o entendimento de que esta proposta inverte o ónus do princípio da especialidade das competências dos órgãos autárquicos. A Assembleia só se deve debruçar sobre matéria da sua competência. O que se fez com esta Recomendação foi tentar colaborar com a Câmara, tal como disse o senhor presidente da assembleia sem carácter obrigatório para o órgão executivo. É a este órgão que compete propor sobre aspectos que possam gerar mais despesa para o Município.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

Importava a questão da legalidade quanto à especialidade dos órgãos: o Provedor vai sim ou não ser funcionário? Vai ter competências ao nível do funcionamento e jurisdicionais ao nível dos serviços? Vai sobrepor-se à competência exclusiva do executivo municipal? Efectivamente o que se está a propor é de alguma forma uma magistratura de influência, alguém que pela sua competência possa influenciar os serviços no sentido de estarem perto dos munícipes. Se não for acutelado o tipo de funcionamento do Provedor talvez não seja fácil fazê-lo vingar dentro dos serviços. O artigo 16.º viola a lei por ingerir nos órgãos de administração local. Ultrapassa a entidade competente.

Entende que a Câmara Municipal deve encarar esta Recomendação com um contributo positivo, que terá ser ponderado mediante parecer jurídico que permita saber até que ponto se pode limitar o acesso dos cidadãos ao lugar de provedor do munícipe, bem como conceder poderes tão alargados ao Provedor. Sugeriria que fosse assumida como orientação da CMA a criação de gabinetes de atendimento dos cidadãos de modo a facilitar-lhes a vida na sua relação com a administração municipal.

**Senhor presidente da Assembleia** Referiu que se reservava ao direito de defender a recomendação. Salientou que a designação para o cargo é feita na assembleia por uma maioria de 2/3, isto é, só pode ser aprovada a designação por 25 elementos o que obriga ao entendimento entre os vários partidos. Daí a defesa de que não se deva à partida criar regras demasiado impeditivas que possam na secretaria fazer a escolha dos potenciais candidatos ao cargo, ficando essa responsabilidade cometida ao plenário.

Quanto à forma de candidatura não se estabeleceu nenhuma, cabendo esta à iniciativa do próprio ou dos partidos. Todas serão admitidas e analisadas pela Assembleia.

Relativamente à questão da residência não via nada que obstasse à aceitação da proposta do deputado senhor Alberto Marcolino (n.º 2 do art.º 4).

No que tange à intervenção do deputado senhor Manuel Viana, corroborada pelo deputado senhor Alberto Marcolino, referiu que não se “estaria a ver” o posicionamento do Provedor do Município face ao Município é que, ao aprovar-se o seu Estatuto, está-se a integrá-lo no âmbito do Município e daí a possibilidade daquele se dirigir directamente aos serviços, através dos seus dirigentes.

Quanto à proposta do senhor deputado engenheiro Marcolino segundo a qual a *remuneração do cargo do provedor será estabelecida casuisticamente por acordo entre o executivo e o potencial candidato*, salientou que razões de ambiente político e do momento em que se vive em termos económicos e financeiros, por precaução e para evitar que a CMA seja compelida a criar um novo encargo, entendera-se que o cargo deveria ter alguma remuneração como a que está fixada no projecto de Estatuto que contem a premissa da sua revisão ao cabo de dois anos, alterando-se se fosse caso disso a regra. Não concordava que se estabeleça um horário rígido.

O **deputado senhor João Galvão Teles (CDS)**. Disse que a proposta que estava em cima da mesa, a de ser negociado entre o potencial Provedor do Município e a Câmara a



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

questão do vencimento, seria uma grande manchada na transparência e na isenção que se quer atribuir àquela figura. Deveria preservar-se o Provedor do Município e a Câmara de estarem sujeitos a uma negociação que poderia ter contornos menos claros. Parecia bem o regime fixado na proposta de estatutos.

Concordava, também em não se incluir nesta proposta todas as minudências de funcionamento deste titular, sendo inoportuno estabelecer horários de trabalho e de funcionamento.

Considerou um reforço da transparência e da isenção que a pessoa candidata ao cargo de Provedor (artº. 6º.) esteja liberta de uma relação com o Município já há algum tempo, nas categorias propostas de quatro e doze anos. O argumento que o senhor Presidente da Assembleia utilizou de que qualquer Provedor terá de passar pela escolha da Assembleia (2/3) é válido em parte. Será sempre muito desagradável que alguém seja submetido a escrutínio para ser eleito Provedor e que depois, por não cumprir certos requisitos não contidos explicitamente nos estatutos, veja o seu nome chumbado. Considera melhor ter as regras claras desde início e explicitamente indicadas quais as condições para o exercício cargo, para que não se passe por situações incómodas, na Câmara e na Assembleia.

**O deputado senhor Veladimiro Matos (CDU)** Defendeu que compete à Câmara a aceitação desta recomendação. A sua força política reiterava que o provedor do Município não pode estar ligado aos órgãos de qualquer partido nos últimos quatro anos e/ou tenha feito parte de qualquer lista partidária.

### **Votação das propostas de alteração:**

**Primeira proposta de alteração da autoria do deputado senhor Alberto Marcolino (PS), relativa ao artigo 4.º, onde se retira à proposta inicial a necessidade de ser residente no concelho de Alenquer.**

**«A designação para o cargo deve recair em cidadão na posse e titularidade de todos os direitos civis e políticos no gozo de comprovada reputação, competência e integridade».**

Aprovada por maioria: – 22 votos a favor (14PS + 1 Por Ota + 5 PSD + 1 CDS + 1 MPT), 7 abstenções (4 PS + 3 CDU) e 1voto contra (BE).



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

Propostas que visam a criação do n.º4 para o artigo 6.º.

Proposta da CDU:

«O provedor não pode ter exercido pelo menos nos últimos quatro anos funções em órgãos ou serviços autárquicos do município de Alenquer e das entidades suas concessionadas ou contratadas».

VOTAÇÃO: **REJEITADA** – 4 votos a favor (3 CDU + 1 BE). 24 votos contra (16 PS + 5 PSD, 1 CDS, 1 MPT+ 1 Por Ota). 2 abstenções (PS)

Proposta do PSD + CDS + MPT:

«Não pode ser provedor do munícipe quem nos quatro anos antecedentes tenha mantido qualquer vínculo de natureza laboral com o município ou exercido qualquer cargo ou função nos órgãos dos municípios, com exceção dos lugares de presidente da câmara ou vereadores, caso em que o impedimento será de 12 anos».

VOTAÇÃO: **REJEITADA** – 9 votos a favor (5PSD+ 2 PS+1MPT+1CDS. 15 votos contra (PS). 6 abstenções. (2 PS+1BE+3CDU)

Proposta do BE:

«Definida um prazo em que não fosse permitida a nomeação de quem tivesse exercido nos últimos dois mandatos qualquer cargo nos órgão autárquicos ou que tivesse tido de alguma forma ligações com os serviços da câmara municipal, empresas municipais, contratadas ou subcontratadas»

VOTAÇÃO: **REJEITADA** – 1 votos a favor (BE). 26 votos contra (18 PS + 1 POta + 5 PSD + 1 CDS + 1 MPT). 3 abstenções (PCP)

Proposta do deputado senhor Alberto Marcolino - PS

« O Provedor do Município deve dirigir os pedidos de informação através do executivo ao(s) Director(es) de Departamento, Chefe(s) de Divisão ou equiparados, no caso de Serviços da Câmara Municipal de Alenquer, ou aos Conselhos de Administração das entidades concessionadas ou contratadas pela Câmara Municipal de Alenquer (nos termos do artigo 2.º), que for(em) considerado (s) competente(s) para o seu tratamento, salvo se a questão for tida como de especial relevância e aquele entenda ser necessário dirigi-los ao Vereador com a tutela desse Serviço ou ao Presidente da Câmara.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

VOTAÇÃO: **REJEITADA** – 11 votos a favor (10 PS+ 1 PorOta). 16 votos contra (5PS+ 5PSD+1BE+3CDU+1MPT+1 CDS). 3 abstenções (PS)

Proposta do deputado senhor Alberto Marcolino - PS

«A remuneração do cargo do munícipe será estabelecida casuisticamente de acordo com o executivo».

VOTAÇÃO: **REJEITADA** – 2 votos a favor (PS), 5 abstenções (PS) e 23 votos contra (11 PS + 1 POta, 3 CDU + 1 BE + 5 PSD + 1 CDS +1 MPT).

***Votadas seguidamente a proposta de Recomendação e o Projecto de Estatuto sendo que neste se considera a alteração aprovada nesta sessão – nº. 2 do artº. 4º.)***

Artº. 4º. 1 - .....

2 – A designação para o cargo deve recair em cidadão na posse e titularidade de todos os direitos civis e políticos que goze de comprovada reputação, competência e integridade.

VOTAÇÃO: aprovadas por **MAIORIA** – 19 votos a favor (18PS + 1 Por Ota), e 11 votos contra (3 CDU + 1 BE + 5 PSD + 1 CDS +1 MPT).

Declaração de voto pronunciada pela **deputada senhora Maria Helena Santo (PSD)**, “O PSD votou contra por uma questão de princípio. A figura da provedor do munícipe foi uma proposta PSD e dos diferentes partidos da Coligação, na primeira reunião desta Assembleia Municipal. Lamento que não tenha sido possível aprová-la com uma condição essencial de imparcialidade e de independência como seja a limitação ou o impedimento do cargo do Provedor do Município ser exercido por alguém que nos últimos quatro e doze respectivamente, tenha exercido os cargos executivos ou ligados à autarquia. Esta é uma condição essencial. Para fazer de conta que se tem um Provedor entende o PSD que não vale a pena criá-lo. Deve-se criar uma figura que funcione e que seja independente. Nesse sentido, discordo: da posição assumida pelo PS - que condeno veementemente e que, os interesses político partidários estejam acima do interesse do município ao deixar-se cair-se desta maneira a criação do Provedor do Município”.

Declaração de voto pronunciada pelo **deputado senhor Victo Narciso (CDU)**: “A nossa declaração vai no sentido daquela que foi feita pelo PSD. Esta Assembleia aprovou por unanimidade a criação do cargo do Provedor do Município. Houve entendimentos generalizados em sede de Comissão no que respeita a 99% do articulado. O que nos divide neste momento é a independência ou a dependência do cargo que pode vir a estar



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

*pela não alteração do ponto do artº. 4º. Temos ainda alguma esperança que aquando da apresentação da proposta, feita pela Câmara, esse assunto possa ser resolvido”.*

Declaração de voto **deputado senhor João Galvão Teles (CDS)**: *“Associamo-nos à declaração veiculada pelo PSD. Lamentamos não vermos aqui reunidas as condições para aprovarmos a criação do Provedor do Município, figura com a qual concordamos. Queremos acreditar que da parte do PS há uma intenção verdadeira e a boa fé de avançar com a criação desta figura importante para a transparência do funcionamento e para uma maior aproximação do município aos cidadãos. Temos a esperança de que esta posição do PS seja reconsiderada, pois não conseguimos entender a razão da não-aceitação deste impedimento que consideramos essencial para a transparência de quem vier a exercer o cargo e das relações entre o município e o provedor. Esperamos que o PS reveja a sua posição dada a coerência da proposta apresentada pelas forças políticas da CPNT.”*

Declaração de voto pronunciada pelo **deputado senhor Manuel Viana (PS)**: *“ A forma como intervim, na discussão, poderia levar-me a votar contra. Não o fiz na convicção de que o trabalho feito na Comissão foi bom, obteve consensos! Fazia votos que esta recomendação também possa merecer no executivo camarário um alargado consenso. Suscitara algumas dúvidas em relação aos direitos, liberdades e garantias que deverão ser compaginadas com a Constituição Portuguesa. O PS só vai aceitar alguém que reúne o consenso da Câmara e de 2/3 dos membros da Assembleia. Não gostaria de ver um concidadão a ser rejeitado em reunião da Assembleia, daqui que se devam ter especiais cuidados na proposta da personalidade. A questão do vencimento fixado no projecto de Estatuto (ordenado mínimo) não é algo digno para a função do Provedor, entidade do qual se espera um trabalho em prol dos municípios. Não tinha dúvidas de que a pessoa a ser escolhida será do agrado de todos deputados.”*

Declaração de voto do **deputado senhor José Carlos Morais (MPT)**: *O voto contra deve-se: “Por o artigo 6.º do estatuto proposto para o provedor não contemplar o impedimento em relação ao exercício de cargos autárquicos municipais, ou em empresas municipais nos últimos mandatos”.*

**Senhor Presidente da Assembleia** - Referiu que só ele próprio defendera o Estatuto, um trabalho conjunto da Comissão. Disse que não aceitava poder ser considerado estar-se de má fé neste processo. Considerava que o estatuto nos termos em que está proposto tem defesas suficientes para que o cidadão que venha a ser nomeado seja independente e por isso reúne as condições para que o cargo possa ser exercido com toda a lisura. Relevou que só é elegível o cidadão que obtiver 25 dos 37 votos possíveis na Assembleia. O PS por si só não consegue nomear qualquer cidadão dado que só dispõe de 21 votos.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

**PONTO 8:** Apreciação de uma **Informação escrita do senhor Presidente da Câmara acerca da actividade e da situação financeira do Município e dos processos jurídicos pendentes – estado actualizado dos mesmos** (alínea e), nº. 1 do art.º. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro e nº. 4 do art.º. 68º. da citada Lei).

A documentação que enforma este ponto da ordem do dia figura anexa à presente Acta. Foi distribuída, em tempo útil, aos senhores deputados municipais.

### **INTERVENÇÕES**

**Deputada senhora Carla Castanheira (BE):** Limpeza urbana de Alenquer e Carregado/contrato firmado com a Pragosa Ambiente: qual o número de trabalhadores que figuram no contrato para a prestação do serviço; que assuntos são tratados na reunião mensal citada na informação? Referiu que no Carregado existem zonas que estiverem sem limpeza por falta de funcionários; a máquina que deveria efectuar a limpeza das ruas não opera há mais de quinze dias. Considera ser do interesse da câmara analisar esta situação uma vez que se está a pagar um serviço que deverá ser cumprido para que a população não seja prejudicada.

Obteve o esclarecimento prestado pelo **senhor Presidente de Câmara** segundo o qual ambas as matérias fazem parte do Caderno de Encargos; não tinha presente o número funcionários. Na reunião mensal prevista no contrato são tratados temas ligados à forma como se processa a limpeza dos arruamentos. Quanto à falha observada não sabia da sua existência.

**O deputado senhor Alberto Marcolino (PS)** Lembrou que tinha ficado combinado apreciar um relato produzido pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Revisão do PDM, no entanto, dado o adiantado da hora propunha que esse fosse entregue por escrito. Tem o seguinte teor:

**Relato da Comissão de Acompanhamento do PDM da Assembleia Municipal de Alenquer .  
Sessão de 25 Fevereiro/3 de Março 2010.**

Após ter sido eleita, a Comissão reuniu por duas vezes, uma ainda em 2009 e uma segunda vez, mais recentemente, em 18 de Fevereiro 2010.

Inicialmente a Comissão pretendeu familiarizar-se com o estado dos trabalhos do PDM tendo reunido com o Departamento de Urbanismo da Câmara. Para esta reunião foi produzido um documento “ponto de situação” posteriormente distribuído pelos grupos políticos.

Na segunda reunião a Comissão entendeu que, de entre os múltiplos elementos que compõem o processo de revisão do PDM, deveria ser dada prioridade ao documento de estratégia que estava em processo de elaboração ou actualização por parte do Departamento do Urbanismo.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

Tendo em consideração que este documento de estratégia, entretanto disponibilizado na semana de 8 de Fevereiro, tinha sido agendado, estando em discussão, em sessão de Câmara, decidiu-se aguardar a sua aprovação. Após a sua aprovação a Comissão fará a sua análise de conjunto, elaborando um “parecer” a ser apresentado em Assembleia Municipal.

Esse parecer, após debate pelo plenário, será enviado à Câmara para integrar a documentação a ser disponibilizada para a consulta do público cuja responsabilidade cabe, por disposição legal, à Câmara.

A Comissão é de opinião que com objectivo de disponibilizar informação adequada a todos os membros da Assembleia, nesta fase de elaboração de parecer, haveria todo o interesse em promover sessões de debate temáticos com especialistas de cada área.

Esta metodologia acordada para o documento de estratégia será orientadora do procedimento a ter em conta para os outros documentos do PDM que entretanto sejam aprovados pela Câmara.

A Comissão entendeu ainda sugerir ao plenário, para em momento oportuno, se proceder à alteração da sua designação para Comissão de Ambiente e Ordenamento do Território por esta designação corresponder melhor ao seu mandato, e também para evitar confusão com a comissão de acompanhamento do PDM que constitui um dos seus instrumentos de controlo.

*O Coordenador da Comissão PDM da AM Alberto M. Carvalhosa Marcolino (Deputado do Grupo Municipal PS)*

**Deputado senhor Veladimiro Matos (CDU)** - Indagou quanto à previsão da limpeza do rio desde o Centro de Saúde até ao Camarnal; se as Comissões eleitas em Assembleia na sessão de 16 de Dezembro e que são de convocação da Câmara, já iniciaram os trabalhos; e qual a resposta da CCDR - LVT sobre a legalidade da remuneração atribuída ao senhor secretário do vereador da cultura, no que diz respeito aos suplementos que auferia enquanto director escolar.

Obeve as seguintes respostas: **senhor Presidente de Câmara**: que estava prevista, de facto, uma limpeza do rio a partir da Romeira, a qual ainda não se verificou por razões climatéricas - será iniciada logo que o tempo o permita. Diversas comissões já reuniram, como é o caso da CPCJ e da Comissão das Florestas Contra Incêndio No entanto, não tinha presente outras que o tivessem feito já. Iria procurar esclarecer-se.

Fora pedido parecer à DGAL que diz, efectivamente, que o senhor secretário não tem direito ao suplemento remuneratório enquanto director. Ainda assim, os serviços jurídicos do município vão contrapor porque os argumentos utilizados na exposição da Câmara, não foram tidos em conta. Serão por razões de justiça pedidos novos esclarecimentos e será suspenso o abono desse suplemento até que a questão seja devidamente esclarecida.

**A deputada senhora Maria Helena Santo (PSD)** Formulou as seguintes questões: numa das primeiras sessões do órgão aprovou-se uma recomendação ao executivo para que diligenciasse junto das águas de Alenquer sobre a carestia e fornecimento da água, e demais serviços prestados”. A Assembleia não foi informada de nada, contudo a Rádio Voz de Alenquer ou o Jornal Nova Verdade terão passado algumas informações sobre o tema. Tem sido abordada por vários munícipes que lhe levam situações ilegais da



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

responsabilidade da ADA – Águas de Alenquer, pelo que está a compilar um dossier para fazer prova do que dissera.

Deve haver uma intervenção da câmara no sentido de por cobro ou denunciar situações como cobranças indevidas de taxas de saneamento ou de esgotos.

O **senhor Presidente de Câmara** Disse que antes da recomendação ser aprovada na assembleia já a CMA, por iniciativa própria, tinha encetado conversações com as Águas de Alenquer, face a um conjunto de circunstâncias: por o ano de 2010 ser o da renegociação do contrato de concessão, a que acresce um conjunto de anomalias/incumprimentos que todos conhecem. À Câmara chegam inúmeras reclamações de munícipes.

Reiterou que se tem zelado pelo cumprimento rigoroso dos termos da concessão; existe a figura do “fiscal da concessão”, que é um elo de ligação Câmara/Águas de Alenquer que tem actuado. Tem havido várias reuniões entre a Câmara e os parceiros no processo de concessão, para se iniciar o processo de conversações.

As questões do pagamento do saneamento indevido têm sido objecto de denúncia. Relevou que se não existir uma queixa dos queixosos é impossível tomarem atitudes.

Assumia o compromisso de estar atento e arranjar maneiras de normalizar todas as situações. Caberá à ADA responder até, nos tribunais, por comportamentos ilícitos. Considera que na renegociação do contrato se deverá incluir um conjunto de questões para evitar que existam situações injustas.

Lamenta que a informação não tenha chegado à Assembleia, no entanto o que haveria a dizer é o relatado.

**Deputado senhor José Carlos Morais (MPT)** Solicitou a distribuição do trabalho sobre a AG21Local, já referida na anterior reunião. A documentação figura no site da Câmara; indagou sobre o relatório da qualidade da água, - nos editais trimestrais continuam a aparecer análises com valores positivos na área da microbiologia, com parâmetros excedidos, com contaminação na água de consumo humano.

O relatório / actividade da ADA revela a continuação de contaminações bacteriológicas.

**O Senhor presidente da Câmara** Lastimou que a informação sobre a Agenda 21 Local não tenha sido entregue aos senhores deputados da assembleia, uma vez que o mesmo já foi distribuído a todo o executivo. Será distribuído o quanto antes.

No que respeita à qualidade da água, o senhor presidente desconhecia a situação. Ia tratar da questão junto dos técnicos. Considerava, todavia, que a informação sobre a qualidade da água deve ser divulgada.

**Deputado senhor Manuel Caseiro (PS)** – **Presidente da Junta de Freguesia de Ribrafria** - Aludiu às intempéries que se fizeram sentir em 23 de Fevereiro, as quais fustigaram os interesses de particulares na sua freguesia. Deu nota de que procedeu a um



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

levantamento dos danos sofridos e os transmitiu à Câmara. Pretendeu ser esclarecido sobre os desenvolvimentos operados nesta matéria.

**O senhor presidente da câmara** esclareceu que houve duas decisões governamentais de apoio às vítimas das intempéries: uma que se relacionava com os prejuízos na agricultura, outro com os prejuízos individuais. Esta última, ainda não tem regulamentada a forma como irão ser atribuídos ou como irão ser ressarcidos os prejuízos, já que alguns terão cobertura dos seguros.

Informou que os Serviços Municipais de Protecção Civil recebem as queixas e anotam os prejuízos. Os relativos à agricultura são encaminhados para os departamentos do Ministério da Agricultura. As queixas individuais são anotadas para que quando existam mais desenvolvimentos se informem os lesados. Foi transmitido ao Governo Civil a tipologia de estragos e os prejuízos declarados.

**Deputado senhor Adelino Silva (PS)** Disse que à semelhança do que sucedeu noutras partes da Europa, está acontecer uma iniciativa similar em Portugal que consiste em limpar o país. Informa que os interessados se podem inscrever pela Internet no projecto “Limpar Portugal”. Apelou à Câmara para aderir à iniciativa, nomeadamente, indicando os locais onde se pode limpar e disponibilizando alguns funcionários ou máquinas para nesse sentido se juntarem à iniciativa. Deve aproveitar-se esta sinergia de pessoas disponíveis para ajudar a limpar-se o concelho, incluindo os membros da Assembleia.

**O Senhor Presidente da Câmara** Informou que a autarquia aderiu ao Projecto Limpar Portugal. Obteve já o acordo da empresa RESIOESTE para o depósito de resíduos perecíveis. A Câmara disponibilizava pessoal e viaturas. Neste momento, apenas se carece de um “coordenador” para o concelho de Alenquer que fará o encaminhamento dos resíduos.

**Deputada senhora Helena Santo (PSD)** – Sugeriu a adesão à iniciativa por parte da Assembleia.

A **deputada senhora Carla Castanheira (BE)** Interpelou a Mesa para fazer um voto de protesto. Disse que o voto de protesto visa o esclarecimento de que tinha ficado acordado, na Comissão de Acompanhamento do PDM, segundo o qual o Deputado senhor Alberto Marcolino faria a sua apresentação no plenário, da evolução dos trabalhos, de modo a esclarecer os deputados e o público em geral.

Obteve a indicação por parte do **senhor presidente da assembleia** de que iria fazer chegar a informação ao plenário. (nota: a informação em apreço está transcrita na presente Acta).



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

O público presente não quis intervir.

*E não havendo nada mais a tratar, o senhor Presidente da Assembleia mandou ler o texto da deliberação correspondente ao (s) ponto (s) da ordem do dia número (s) 7, elaborado (s) em minuta, que submeteu de imediato à votação do plenário, tendo sido obtido o resultado que se lhe indica na presente acta.*

*A votação teve em vista o disposto no n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O **Senhor Presidente da Assembleia** deu por encerrados os trabalhos às 00H25, do dia 3 de Março de 2010.

O PRESIDENTE DA MESA,

Fernando Augusto Marques Rodrigues

O FUNCIONÁRIO DESIGNADO PARA A ELABORAÇÃO DA ACTA,

Fernando Pinto da Silva



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

---

---